



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017**

**INTERESSADA: CPL / PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos referentes ao processo de inexigibilidade Nº 011/2017, para realização de contratação de serviços advocatícios, especializado em Direito Público para auxiliar a administração pública do município de Alenquer.

Foi comprovada que a escolha do referido serviço em questão, decorrente de inexigibilidade, é destinada ao atendimento das finalidades precípuas da administração. A desistência do escritório de advocacia que prestava serviço ao município e a oferta de serviços oferecida pelo atual escritório foram às justificativas fixadas no processo de Nº 091/2017.

O escritório está situado na ST Centro Comercial, Bloco D, Nº 20, Área Especial, Sala 117, Bairro Cruzeiro Vermelho, Brasília-DF e tem como Proprietário o Senhor Cássio Mácola Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CPF nº 823.672.212-00. O contrato tem vigência de 01 de novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, com o valor do serviço definido em R\$40.000,00 mensais, perfazendo o valor total de R\$80.000,00.

**II – ANÁLISE**

Em análise aos autos, cabe-nos, desde já, trazer a colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros o Art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

A Inexigibilidade, além da aplicação da Constituição Federal, também está em consonância com o Art. 25, da Lei 8.666 de 1993, que diz ser inexigível Licitação quando houver inviabilidade de competição.

O Processo obedece todos os procedimentos legais, desde a Identificação da necessidade; Autuação do processo; Caracterização e comprovação da situação fática, Justificativa de Preço; Indicação da Dotação Orçamentária, Autorização do Ordenador de Despesas para a Contratação; Juntada da Minuta do Contrato Administrativo; Análise Jurídica da Inexigibilidade pela Procuradoria Municipal de Alenquer, Comunicação a Autoridade Superior para a Ratificação. Entretanto, falta anexar aos autos a comprovação de publicação do mesmo.

Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000  
Alenquer - Pará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**CNPJ: 04.838.793/0001-73**

---

III – PARECER

Diante do exposto, a controladoria interna da Prefeitura Municipal de Alenquer, após a análise completa dos autos e a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se **FAVORÁVEL** a validade do Processo Administrativo 091/2017.

É o Parecer

Alenquer - PA, 12 de dezembro de 2017.

TIAGO A. MONTEIRO NOBRE  
Controlador Geral do Município de Alenquer  
*Portaria nº 858/2017*